

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

Falência

Processo nº 1005079-94.2024.8.26.0100

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da FALÊNCIA de **BERTINI'S ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** ("Bertini" ou "Massa Falida"), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), apresentar o presente RELATÓRIO sobre as causas e circunstâncias que conduziram a empresa à falência e suas considerações acerca da averiguação de indícios de prática de crimes falimentares, assim como eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos no processo de insolvência, observado o disposto no art. 186 da LREF.

Ao final do Relatório, requer sejam adotadas medidas para fins de prosseguimento do feito.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005)

Falência nº 1005079-94.2024.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

BERTINI'S ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

CNPJ sob o nº 409.477.769/0001-70

SUMÁRIO

I. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM A FALÊNCIA	3
II. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 104 DA LREF	4
III. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO REPRESENTANTE DA FALIDA (Arts. 104, parágrafo único, 168, 171 e 178, todos da Lei nº 11.101/2005) .	6
IV. ATIVOS E PASSIVOS DA FALIDA.....	10
III.1. Ativos.....	10
III.2. Passivo	11
V. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO	12
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

I. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM A FALÊNCIA

Em 16.01.2025, o escritório Montenegro Chiasso Advogados Associados ajuizou pedido de falência da empresa da Bertini, com fundamento no art. 94 da LREF, em razão do inadimplemento de crédito de R\$ 116.415,92, referente a honorários sucumbenciais fixados nos autos do processo nº1001371-05.2019.8.26.0361, em trâmite perante a 1^a Vara Cível de Mogi das Cruzes – SP. Sustenta que, iniciado o cumprimento de sentença (proc. nº0005916-33.2022.8.26.0361), não foram localizados bens passíveis de penhora.

Diante do inadimplemento, o credor formulou pedido de falência, instruído com a documentação necessária para comprovar a constituição da sociedade empresária, a existência e exigibilidade do crédito e o pagamento das custas processuais.

Houve tentativa de citação da Bertini no endereço situado à Rua Altinopolis, nº 700, 1º andar, Água Fria, São Paulo – SP, CEP: 02334-001, no entanto, a respectiva carta retornou **negativa** (mudou-se) (fls. 491). Foi então determinada a citação da empresa na pessoa de seu sócio, Se. Vagner Bertini, através de Oficial de Justiça, no endereço da Rua Capitão Messias, nº 35, apto 81, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05004-020, diligência igualmente **negativa** (fls. 507).

Tendo em vista que não foram localizados outros endereços a serem diligenciados (fls. 528/529), foi deferida a **citação por edital** da Bertini (fls. 532), conforme edital disponibilizado em 13.09.2024 (fls. 542). Ato contínuo, foi nomeado curador especial e apresentada contestação por negativa geral (fls. 568/571).

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Aos 25.07.202 foi decretada a falência da empresa BERTINI'S ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 09.477.769/0001-70), conforme sentença de fls. 587/592, tendo sido nomeada a GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. para o encargo, a qual firmou o compromisso em 28.07.2025 (fls. 608/611) e adotou as providências iniciais da quebra (fls. 634/648), à luz do art. 22, III, da LREF.

Em cumprimento ao disposto no art. 104, I, "a", da LREF, o representante legal da Falida, Sr. Vagner Bertini, narrou que a causa determinante para a decretação da falência teria sido a "venda indevida" do imóvel nº 10, integrante do empreendimento denominado Residencial Vitória Golden, situado na Rua Odilon Afonso, nº 525, Vila Nova Cintra, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, bem como a sucumbência imposta à Falida nos autos do processo nº 1001371-05.2019.8.26.0361, importando expressivos prejuízos financeiros à empresa Bertini (fls. 655).

Em razão desse episódio, a demanda judicial foi julgada improcedente, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do escritório autor, circunstância que, somada à fragilidade financeira já instalada, culminou na falência.

II. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 104 DA LREF

A entrega dos documentos e informações foi apenas **parcial**, conforme quadro resumo abaixo:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador	a) Apresentado às fls. 655/657; b) Apresentado às fls. 655/657; c) <i>Não informado</i> ;
---	---

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<p>judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:</p> <p>a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;</p> <p>b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;</p> <p>c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;</p> <p>d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;</p> <p>e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;</p> <p>f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; e,</p> <p>g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu.</p>	<p>d) Não informados;</p> <p>e) <i>Informado que não há bens móveis e que "o único bem imóvel do sócio é o local onde reside, qual seja, Rua Capitão Messias, nº 35, ap. 81, Perdizes, São Paulo/SP, CEP. 05004-020 e que se trata de bem de família, tendo sido reconhecido por decisão proferida nos autos nº 0007113-75.2018.8.26.0001" (fls. 656).</i></p> <p>f) <i>Informado às fls. 656;</i></p> <p>g) <i>Informado que a sociedade e seu sócio não possuem contas (fls. 656).</i></p>
<p>II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;</p>	<p>Não entregues.</p>
<p>III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;</p>	
<p>IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;</p>	
<p>V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;</p>	<p>Não entregues.</p>
<p>VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;</p>	<p><i>Apresentadas.</i></p>
<p>VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;</p>	



GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;	
IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;	
X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;	
XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;	<i>Apresentada às fls. 659.</i>
XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.	

A lei falimentar dispõe que o não cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da LREF impõe ao administrador judicial o dever de apontar possíveis responsabilidades civis e/ou penais dos sócios ou administradores da falida, nos termos do art. 186 da LREF, que poderão ensejar a intimação do Ministério Público, para apuração de eventuais ilícitos falimentares e cíveis, especialmente diante da omissão no fornecimento de dados indispensáveis à adequada condução do processo falimentar.

III. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO REPRESENTANTE DA FALIDA (Arts. 104, parágrafo único, 168, 171 e 178, todos da Lei nº 11.101/2005)

Conforme preceitua o art. 186 da LREF, o Administrador Judicial apresentará ao Juízo Falimentar, além da exposição circunstaciada das causas da falência, outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes. Para tanto, a sentença que decreta a falência determina a intimação dos representantes legais da Falida para prestar declarações e entregar a documentação pertinente, nos termos dos artigos 99, inciso III e 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência.

No caso em apreço, o Sr. Vagner Bertini foi devidamente intimado via



GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

Oficial de Justiça, conforme certidão acostada aos autos em 30.07.2025 (fls. 623). O prazo para cumprimento do art. 104 se encerrou em 14.08.2025 e, apenas em 20.08.2025, o representante legal da Falida compareceu aos autos para dar cumprimento parcial à suas obrigações.

A declaração da “causa da falência” apresentada às fls. 655, por si só, não se mostrou suficiente para apurar eventuais responsabilidades do sócio administrador, motivo pelo qual o Sr. Vagner foi novamente intimado a apresentar os documentos faltantes, no prazo de 05 dias corridos, notadamente os livros contábeis, sob as penas da lei (fls. 690/692). Contudo, permaneceu **inerte**.

Assim, verifica-se que o Sr. Vagner deixou de apresentar, dentro do prazo legal, as declarações, informações e documentos exigidos por lei para exame desta Administradora Judicial. Tal omissão inviabiliza a elaboração de um laudo contábil que identifique, com maior precisão, as reais causas da insolvência da sociedade e sua situação patrimonial no momento da quebra.

Portanto, o presente Relatório está limitado às informações extraídas destes autos e de pesquisas realizadas por esta Auxiliar.

Esclareça-se que esta Auxiliar reencaminhou ofício encartado na r. sentença de quebra (fls. 587/592) à JUCESP, para que *(i)* apresente informação acerca da existência de livros da Falida levada a registro junto ao órgão; *(ii)* apresente os informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma; e, *(iii)* anote a expressão “falido” nos registros desse órgão e proceder com a inabilitação da Falida para exercer atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005 – *o que ainda pende de resposta pelo órgão*.

Quanto à responsabilidade penal, nos termos do art. 184 da LREF, além do crime de desobediência incorrido pela Falida e por seu sócio, Sr. Vagner Bertini,

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



ao deixar de cumprir com as obrigações previstas no art. 104 da LREF, há clara e inequívoca a **omissão/ocultação de informações e documentos**, o que pode configurar a prática de, no mínimo, três crimes falimentares tipificados nos artigos 168, incisos II e V, art. 171 e 178, todos da LREF, *in verbis*:

- a) **Fraude à Credores:** Art. 168 - Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem;
- b) **Indução à erro:** Art. 171 - Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial;
- c) **Omissão de Documentos:** Art. 178 - Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

A hipótese de não apresentação de documentos e/ou da elaboração de escrituração contábil, pode, inclusive, incorrer a Falida e seu sócio em **crime omissivo próprio**¹ - uma vez que ambos tinham o dever de prestar informações sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência, quedou-se silente -, conforme entendimento adotado pelo E. Tribunal Bandeirante, *in verbis*:

¹ *Crimes omissivos próprios (omissivos puros) são os que objetivamente são descritos com uma conduta negativa, de não fazer o que a lei determina, consistindo na omissão na transgressão da norma jurídica e não sendo necessário qualquer resultado naturalístico. Para a existência do crime basta que o autor se omita quando deve agir.* (Mirabete, Julio Fabbrini, *Manual de Direito Penal*, 22º edição, São Paulo, Atlas, 2005, págs. 131/132).

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



*"APELAÇÃO CRIMINAL - **omissão dos documentos contábeis obrigatórios - crime falimentar** - AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA - defesa alega insuficiência de provas - não acolhimento - materialidade e autoria delitivas comprovadas - SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA não AFASTA A TIPICIDADE DA CONDUTA - **crime omissivo próprio** - irrelevância da ocorrência de resultado prejudicial - penas bem dosadas - fixação do regime inicial aberto - recurso não provido." (TJSP; Apelação Criminal 0012037-36.2012.8.26.0100; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 14/05/2015; Data de Registro: 15/05/2015 - grifo nosso)*

No mesmo sentido, MARCELO BARBOSA SACRAMONE ensina que **"a escrituração contábil é imprescindível tanto na falência quanto no procedimento de recuperação judicial e extrajudicial. Diante dessa importância, a falta de escrituração contábil obrigatória é tipificada como crime falimentar. (...) Trata-se de crime de perigo abstrato, em que a lesão ao bem jurídico tutelado e consistente na regularidade do procedimento, na administração da justiça e nos interesses dos credores, é presumida."**².

Destarte, considerando que o crime previsto na legislação falimentar têm natureza de ação penal pública incondicionada e, diante dos fatos acima narrados e documentos que instruem o processo falimentar, o presente relatório **deverá ser submetido ao I. representante do Ministério Público** para, se assim entender, adotar as providências necessárias para apuração de eventuais crimes praticados pelo Sr. VAGNER BERTINI (CPF nº 045.587.998-29), conforme artigos 104, parágrafo único, 168, inciso II e V, art. 171 e 178 da LREF.

² **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2025. p. 680.



IV. ATIVOS E PASSIVOS DA FALIDA

III.1. Ativos

Conforme registrado às fls. 635/637, esta Auxiliar deixou de realizar a diligência para arrecadação de bens, documentos e livros contábeis da Falida, ante o inequívoco encerramento irregular da atividade empresarial, como anotação de inaptidão cadastral perante a Receita Federal por omissão de declarações, somada à frustração da diligência para localização da empresa no endereço constante dos registros oficiais.

Quanto às pesquisas e diligências em andamento para identificação de ativos, tem-se o seguinte panorama atualizado:

Ofícios/Pesquisas	Respostas/Status
Sisbajud	Bloqueado R\$ 20,52 (fls. 631).
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (pesquisa e bloqueio de imóveis)	Indisponibilizada lançada às fls. 620 e 632.
Infojud	Não existem declarações para o período pesquisado (fls. 621).
Renajud	Não foram localizados veículos (fls. 622).
Bradesco	Não foram localizados ativos (fls. 673).
B3 S.A.	Não foram localizados ativos (fls. 676).
ARISP	<i>Pendente de realização pela Serventia.</i>
Detran	<i>Pendente de retorno.</i>

Além das pesquisas de praxe, conforme se verifica das fls. 643/648, esta Auxiliar realizou consultas nas bases de dados dos sistemas utilizados pelos diversos Tribunais de Justiça desta Federação. Como resultado, foram localizados apenas 6 (seis) processos em que a Falida figura no polo passivo, na condição de ré/executada, **não tendo localizado créditos** (líquidos ou ilíquidos) em favor da Falida para proceder à arrecadação.

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

III.2. Passivo

Conforme se observa às fls. 659, a Falida apresentou relação de credores, com a seguinte composição:

Classe	Credor	Valor
ART. 83, I, Trabalhista	Montenegro & Chiasso Advogado	R\$ 116.415,90
ART. 83, III, Tributário	Prefeitura Municipal de Mogi Das Cruzes	R\$ 213.651,00
ART. 83, III, Tributário	União Federal	R\$ 72.110,97
ART. 83, VI, Quirografario	Montenegro & Chiasso Advogado	R\$ 71.796,10
ART. 83, VI, Quirografario	Celso Luiz Dos Santos Construções – Me	R\$ 13.732,68
TOTAL		R\$ 487.706,65

Além disso, na forma do art. 7º-A da LREF, esta Auxiliar distribuiu os seguintes incidentes de classificação de crédito público:

Ente	Processo nº	Status
Fazenda Pública do Estado de São Paulo	0052300-56.2025.8.26.0100	Pendente de julgamento.
Prefeitura Municipal De Mogi Das Cruzes	0052309-18.2025.8.26.0100	Pendente de julgamento.
União Federal	0052311-85.2025.8.26.0100	Pendente de julgamento.

O edital a que se refere o art. 99, §1º da LREF foi expedido pela Serventia em 15.10.2025, conforme certificado às fls. 714, estando pendente de publicação até o momento.

Após a publicação do referido edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público apresentem a esta Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, §1º da LREF.

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

V. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO

O termo legal da falência foi fixado em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Esta Auxiliar solicitou informações ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto de Paulo de Faria, tendo sido encaminhada resposta diretamente à Administradora Judicial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo do ofício. Assim, foram identificados os seguintes protestos (**doc. anexo**):

Cartório	Data do protesto	Favorecido
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	16.05.2025	Fazenda Nacional
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	16.06.2025	Fazenda Nacional
5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	23.05.2025	Fazenda Nacional
5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	16.06.2025	Fazenda Nacional
5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	27.09.2024	Município de São Paulo
9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	15.11.2023	Município de São Paulo
9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	12.05.2025	Fazenda Nacional
9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP	12.05.2025	Fazenda Nacional

Assim, considerando que o protesto mais antigo é datado de 15.11.2023, tem-se que o termo legal da falência é **17.08.2023**.

Com base nas informações e documentos até então analisados, não foi identificado nenhum ato praticado antes da decretação da falência ineficaz ou passível de revogação, à luz do art. 129 e 130 da LREF.

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao acima exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **requer a submissão do presente relatório ao Ministério Público**, para apreciação e apuração de eventual responsabilidade penal do representante legal da Falida, nos termos do art. 184 da LREF, inclusive pela possível prática de crime de: (i) desobediência - art. 104, parágrafo único; (ii) fraude à credores - art. 168, incisos II e V; (iii) indução à erro - art. 171; e, (iv) omissão de documentos - art. 178, todos previstos na Lei nº 11.101/2005.
- b) **informa** que o termo legal da falência foi fixado em **17.08.2023**;
- c) **informa** que promoveu a distribuição dos competentes Incidente de Classificação de Crédito Público, visando à adequada apuração dos créditos devidos à União Federal, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal De Mogi Das Cruzes;
- d) **informa** que aguarda a publicação do art. 99, §1º da LREF, para possibilitar posterior consolidação do quadro geral de credores.

Por fim, **informa** que aguardará o retorno das pesquisas já determinadas por este Juízo, bem como o retorno dos ofícios já expedidos, para as devidas providências, inclusive para fins do disposto no art. 114-A (encerramento célere por falta/insuficiência de ativos).

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sendo o que cumpria para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou providências que se façam necessários.

São Paulo, 20 de outubro de 2025

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Flávia Botta – OAB/SP 351.859 | Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149



fls. 731

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2025 às 17:33, sob o número WJMJ2542415504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código HMnKUoyz.

José Carlos Alves
TABELIÃO

CERTIDÃO



O PRIMEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ
FE,

Selo Digital nº 1121695IB000015528082525L

a pedido de: 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL, PROCESSO DIGITAL
1005079-94.2024.8.26.0100, CPF 00000000000 RG 00000000,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de
5ANOS anterior a 27 de agosto de 2025, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

BERTINI*S*ADMINISTRACAO*PARTICIPACAO*E*INCORPORACAO*LTD****

CFSUJOJ T BENJOJTUSBDBP QBSUJDJQBDBP F JODPSQPSBDBP MUEB
DGTVKPK U CFOKPKUVTCECQ RCTVKEKRCECQ G KPEQTRQTCECQ NVFC 97
CNPJ*09.477.769/0001-70*****

Flávia ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLI IN conferi

São Paulo, 28 de agosto de 2025, horário: às 08:48:57

VALORES COBRADOS

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestocnpj.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO.
QUALQUER DESACORDO, ABACAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIFICAÇÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN
Se impresso, para conferência, acesse o site <https://protestosp.com.br/> e informe o código P90-0187-2713-S901.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN**, no Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2025 às 17:33, sob o número WJMJ25424415504.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código LozonDz0.

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ: 09.477.769/0001-70

no periodo de 5 Anos anteriores a 26/08/2025, em nome de

Pedido por: 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: FABIO CANTOS NASCIMENTO

A grid of 1000 asterisks arranged in 100 rows and 10 columns. The asterisks are white on a black background.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

O referido é verdade e dou fe.
S.º o Paulo, 28 de agosto de 2025

MEITSSA MORTRE GTE

Digitally signed by 2l TABELIÃO DE PROTESTO DE SÓU PAULO - SP
59.954.578/0001-20
Date: 28/08/2025 08:38:39
Reason: 2l TABELIÃO DE PROTESTO DE SÓU PAULO - SP
Location: PRAS II

Informações Importantes

As custas foram recolhidas por guia.

ð Certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.

ð Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

ð Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

Ao Tabeli�o R\$ 0,00	Ao Estado R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda R\$ 0,00
Registro Civil R\$ 0,00	Tribunal de Justi�a R\$ 0,00	Minist�rio P�blico R\$ 0,00
Santa Casa R\$ 0,00	Imposto Municipal R\$ 0,00	

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA



3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Largo São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3291-5033 PABX - São Paulo

C E R T I D Ó *O*

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR
ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ.

Nº. 01125- N/28
Folha(s)00001

A PEDIDO DE 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL, PROCESSO DIGITAL 1005079-94.2024.8.26.0100,
*****0000000000000000***** QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES
VERIFICOU CONSTAR 0002 (DOIS *****) PROTESTO(S)
EM NOME DE BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA *****
***** CFSUJOJ T BENJOJTUSDBP QBSUJDQBDP F JODPSQPSDBP MUEB *****
CNPJ-09477769000170***** *****

No período de 05 anos(s) anterior(es) até 26 de agosto de 2025.*****

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : 11181- G-257 Dt do Protesto : **16/05/2025**
Portador : **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL*******
Endereço : **ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BL P 8 ANDAR*******
Notificação: **DIV ATIVA IRPJ *******
Favorecido: **FAZENDA NACIONAL *******
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **CDA 8021801537033** Moeda : **R\$** Faixa : **Z ****
Emissão : **06/05/2025** Vencimento : **A VISTA******* Endosso:
Valor : *******4.516.180,45** Saldo : *******4.516.180,45 *******
Declaração: **NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$3.394,37 (+ VLR CERTIDÃO)*******
Devedor/Nº Doc: **BERTINIS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO***** - 09477769000170**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : 11279- G-146 Dt do Protesto : **16/06/2025**
Portador : **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL*******
Endereço : **ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BL P 8 ANDAR*******
Notificação: **DIV ATIVA PIS *******
Favorecido: **FAZENDA NACIONAL *******
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **CDA 8071801654605** Moeda : **R\$** Faixa : **Z ****
Emissão : **04/06/2025** Vencimento : **A VISTA******* Endosso:
Valor : *******1.242.013,08** Saldo : *******1.242.013,08 *******
Declaração: **NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$3.394,37(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **BERTINIS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORP*****- 09477769000170**
***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por FABIAN BAPTISTA DA SILVA. Escrevente.*****

Certidão conferida por MARIA DE FATIMA BARBOSA ESCREVENTE AUTORIZADA**

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Certidão Assinada Digitalmente por : .

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://cidadigital.tjms.br>.

Custas NIHIL para fins Judiciais.

- ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/97).**

Endosso, Mandato => Declaração de Anuência do favorecido ou do apresentante do título

Endosso Mandato → Declaração de Autorização do favorecido ou
Endosso Translativo ⇒ Declaração de Autorização do apresentante.

Declaro que a assinatura constante no documento é minha e que fui devidamente informado(a) sobre o que é protegido e o que é permitido fazer com o documento.

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protestosp.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO
À MARGEM DIREITA.



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÁ, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÚO CONSTAR PROTESTO

BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ: 09.477.769/0001-70

no periodo de 5 Anos anteriores a 26/08/2025, em nome de

Pedido por: 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: Monica Patricia da Mota Inada

A grid of 1000 black asterisks ('*') on a white background. The grid is composed of 10 columns and 100 rows of characters. Each row contains 10 asterisks, and each column contains 100 asterisks. The characters are rendered in a simple, black, sans-serif font.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

O referido ¶ verdade e dou f¶.
Sº o Paulo, 28 de agosto de 2025.

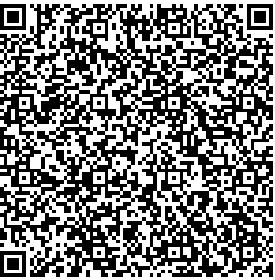
Monica Patricia da Mota Inada
Escrevente Autorizada

Digitally signed by Monica Patricia da Mota Inada
Escrevente Autorizada
Date: 28/08/2025 08:47:35
Reason: 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
Location: BRASIL

Ao Tabeli�o	R\$ 0,00	Ao Estado	R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00	Tribunal de Justi�a	R\$ 0,00	Minist�rio P�blico	R\$ 0,00
Santa Casa	R\$ 0,00	Imposto Municipal	R\$ 0,00		

Total: R\$0.00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA.



CERTIDÃO POSITIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES ATE 26 DE AGOSTO DE 2025,DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0002(DOIS *****)PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:

***** BERTINIS ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA *****

***** CESUHQJLT BENJQJLUSBDRPQ OBSUJUDJQBDRP E JQDPSQPSRDBP MUER*****

***** CNP I-09477769000170 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

PROTESTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Protesto: 0001 Livro G 10850 Folha 004 Data do Protesto: 23/05/2025 Protocolo: 0890/12052025-5 Intimacao: EDITAL
Devedor: BERTINIS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORP Endereco: RUA ALTINOPOLIS 700 AGUA FRIA
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P AG: 14118868
Sacador/Favorecido: FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-COFINS /FAZENDA NACIONAL
Motivo: F/PGTO. Dcto: CDA/8061811065150 Endoso: SEM ENDOValor: **5.696.816,00 Saldo: **5.696.816,00 FX: 26
Emis:06/05/2025 Vct: A VISTA Prt: COMUM Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
CUSTAS PARA O CANCELAMENTO NESTA DATA R\$**3.421,01

Protesto: 0002 Livro G 10914 Folha 055 Data do Protesto: 16/06/2025 Protocolo: 1163/09062025-5 Intimacao: EDITAL
Devedor: BERTINIS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORP Endereco: RUA ALTINOPOLIS 700 AGUA FRIA
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P AG: 15182158
Sacador/Favorecido: FAZENDA NACIONAL R D ATIVA /FAZENDA NACIONAL
Motivo: F/PGTO. Dcto: CDA/8061811065230 Endoso: SEM ENDOValor: *****12.373,14 Saldo: *****12.373,14 FX: 21
Emis:04/06/2025 Vct: A VISTA Prt: COMUM Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
CUSTAS PARA O CANCELAMENTO NESTA DATA R\$**1.647,21

TOTAL DE PROTESTO(S) 0002(*DOIS *****)

Solicitante: 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL PROCESSO DIGITAL 1005079-94 2024 8 26 0100

Eu, ANNA CAROLINA CAMPAGNOLE HESSE Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 28 de AGOSTO de 2025

Tabelião	Estado	Sec. Fazen.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
****	****	****	****	****	****	****	****	NIHIL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas



CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 7º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P., NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, que pesquisados os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA

no periodo de 5 Anos anteriores até 27/08/2025 em nome de

CNPJ: 09.477.769/0001-70

Pedido por: 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: LAÍS SOARES

A grid of 1000 asterisks arranged in a 10x100 grid. The grid is composed of 10 rows and 100 columns, with each cell containing a single asterisk (*). The grid is centered on a white background.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

Informações Importantes

- As custas foram recolhidas por guia.
 - Certidao expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.
 - Esta certidao só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
 - Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

O referido e verdade e dou fe.
São Paulo, 28 de agosto de 2025

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

Digitally signed by 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP 60.048.196/0001-16
Data: 28/08/2025 08:13:24

Date: 28/06/2023 00:13:24
Reason: 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P.
Location: BRASIL

Education Directorate

Ao Tabelião	R\$ 0,00	Ao Estado	R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00	Tribunal de Justiça	R\$ 0,00	Ministério Pùblico	R\$ 0,00
Santa Casa	R\$ 0,00	Imposto Municipal	R\$ 0,00		

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3245-8500 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2025.08.28/N01125

Página 01/01

CERTIDÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo digital nº 1222425IB0250828N0112525C



O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL, PROC. 1005079-94.2024.8.26.0100, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, até o dia 26/08/2025, em nome de:

BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ 09477769000170



208

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, SAMUEL FERREIRA CORDEIRO - Auxiliar do Tabelião autorizado(a), conferi.

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrovo e assino.

São Paulo, 28 de Agosto de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SECR.FAZENDA	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

28/08/2025 09:31:15

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br



Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400

Certidão Positiva

O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, a pedido de 2 VARA DE FAL E REC JUD FORO CENTRAL CIVEL, PROCESSO DIGITAL 1005079-94.2024.8.26.0100, , CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 Anos anterior a 26 de agosto de 2025, deles verificou que em nome de:

fls. 740



BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ: 09477769000170

Consta(m) 00003 Protesto(s).

Protesto Num.: 1

Protocolo numero: 12631- - Folha 241 - Data Protocolo: 30/04/2024 - Protocolo: 1326-5 - Emissão: 15/11/2023
Vencido: 15/11/2023 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA
Número: 00054533184 - Endosso: - Faixa: C - Valor: 266,28 - Saldo: 463,03 - Data Protesto: 09/05/2024
Apresentante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / RUA MARIA PAULA, 136
Favorecido: MUNICIPIO DE SAO PAULO
Sacador: MUNICIPIO DE SAO PAULO
Responsável: BERTINI S ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCOR CNPJ: 09.477.769/0001-70
Endereço: R ALTINOPOLIS 00700
Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 110,29

Protesto Num.: 2

Protocolo Núm.: 2
Livro **13971** - Folha **145** - Data Protocolo: 12/05/2025 - Protocolo: 0805-2 - Emissão: 06/05/2025
Vencido: À Vista - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA
Número: 8061811065079 - Endosso: - Faixa: Z - Valor: 2.031.647,46 - Saldo: 2.031.647,46 - Data Protesto:
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P,
Favorecido: FAZENDA NACIONAL
Sacador: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC
Responsável: BERTINIS ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E INCORP CNPJ: 09.477.769/0001-70
Endereço: RUA ALTINOPOLIS
Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERCEU RESPOSTA

Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 3.418,55

Protesto Num : 3

Protocolo Núm.: 3
Livro **14009** - Folha **62** - Data Protocolo: 12/05/2025 - Protocolo: 0855-3 - Emissão: 06/05/2025
Vencido: Á Vista - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA
Número: 8021801537114 - Endosso: - Faixa: Z - Valor: 132.859.858,41 - Saldo: 132.859.858,41 - Data Protesto:
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P,
Favorecido: FAZENDA NACIONAL
Sacador: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Responsável: BERTINIS ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E INCORP CNPJ: 09.477.769/0001-70
Endereço: RUA ALTINOPOLIS
Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERCEU RESPOSTA

Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 3.418,55

Eu, John James Reynaud Woodward - Escrevente Autorizado, Conferi, Subscrevo e Assino.

SÃO PAULO, 28 DE AGOSTO DE 2025

As custas devidas foram recolhidas por quia

*O cancelamento do protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos com a cédula de identidade (RG) original
- OBTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES no site www.nonoprotestosp.com.br

*Verifique a autenticidade desta certidão através do código de autenticidade indicado na transversal www.nonoprotestosp.com.br

*Certidão válida somente no original. Custas foram recolhidas porquia. Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

*Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

*Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site, invalidará esta certidão.

*SOLICITE CERTIDÃO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM ESPECÍFICO PELA INTERNET www.protestosp.com.br

SOLICITE CERTIDAO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM FUSCOPOLÍCIA DA INTERNET | www.protestosp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por JOHN JAMES REYNAUD WOODWARD

Este documento foi assinado digitalmente por JOHN JAMES REYNAUD WOODWARD
Se impresso, para conferência, acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P9010872513-S099. Nº Selo: 11379551BR02011252808500F
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOFF. Atribuição de responsabilidade é de sua inteira competência. O original permanece na sede do Poder Judiciário, sob o número WJMJ201524415504.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005079-94.2024.8.26.0100 e código LozonDZ0.

